



Processo n. 706567/2024

ACORDO N° 2024/120.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO P20.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, entidade sindical de nível superior, daqui por diante denominada CNC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.423.575/0001-76, com sede no Distrito Federal, no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "B", nº. 14 – 15º ao 18º andares, Asa Norte, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente JOSÉ ROBERTO TADROS, brasileiro, viúvo, empresário, portador da carteira de identidade nº 87.534, expedida pelo DESP/AM, e CPF nº 001.844.462-87;

CONSIDERANDO:

A criação em 2010 do P20, grupo liderado pelos presidentes dos parlamentos dos países do G20, que congrega as vinte maiores economias do mundo, com vista a envolver os legisladores no fortalecimento da colaboração global e a garantir a aplicação prática de acordos internacionais nos países membros;

A importância dos parlamentos e de seus membros na orientação dos respectivos governos, tendo o P20 como uma plataforma potente e singular dos países do G20 nos debates das questões globais, bem como o fato de a cooperação interparlamentar e o aumento do envolvimento entre governos e parlamentos constituírem objetivos fundamentais do G20;

A assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima cúpula do P-20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL;

A intenção da CÂMARA de firmar parcerias com Organizações da sociedade civil, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio dos eventos relacionados ao P20,



RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei n. 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei n. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos da CÂMARA:

- a) fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe da CNC e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) autorizar a realização de menção informativa sobre este Acordo em meios de comunicação da CNC;
- e) proceder a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais do evento;
- f) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

2.2. São compromissos da CNC:

- a) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades de sua responsabilidade;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo;
- f) disponibilizar à CÂMARA a logo que deverá constar do material de divulgação desta parceria;
- g) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo;
- h) firmar termo de confidencialidade com quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, prevendo a obrigação de manutenção do sigilo das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo, que não sejam publicados pela CÂMARA;
- i) Responsabilizar-se ainda pela montagem dos espaços para autoridades, reuniões bilaterais, cerimônia de abertura , salas de apoio e foyer, nos termos detalhados a seguir:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

i.1) Salas VIP

Descrição: montagem e ambientação dos espaços destinados às autoridades.

- a) Mobiliário (mesas de trabalho e poltronas/cadeiras)
- b) Decoração (tecido/flores/carpete/forração/bandeiras)

- c) Comunicação visual em lona

i.2) Salas de Reuniões Bilaterais

Descrição: montagem e ambientação das oito salas destinadas às reuniões bilaterais.

- a) Mobiliário (mesas de trabalho e cadeiras)

- b) Decoração (bandeiras/flores)

- c) Comunicação visual em lona

i.3) Cerimônia de Abertura no Teatro Gustavo Leite

Descrição: montagem e ambientação da cerimônia de abertura

- a) Mobiliário (dispositivo de autoridades)

- b) Decoração (tecido/flores/móveis)

- c) Sonorização

- d) Iluminação

- e) Comunicação visual com painel de led

i.4) Salas de apoio

Descrição: criação de espaço para set de gravação (TV Câmara) e sala de secretariado

- f) Decoração (tecido/flores/móveis)

- g) Montagem espaço

- h) Sonorização

- i) Iluminação

- j) Comunicação visual em lona

i.5) Foyer

Descrição: montagem de espaço para interação das delegações e assessorias em intervalos das sessões de trabalho

- a) Decoração (móveis)

- b) Comunicação visual em lona

- j) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recurso públicos entre os partícipes.

3.1. Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

3.2. A CNC cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, resarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, a CNC poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas e serviços.

4.1. Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) Pela CÂMARA:

Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira

Endereço: Sala 2301, Anexo I, Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900

Fone: 61 981020-1038 3216-2091

E-mail: parceriasp20@camara.leg.br

b) Pela CNC:

Nome: Sérgio Henrique Moreira Sousa

Endereço: SBN Qd 1 bloco B nº 14 Ed. CNC

CEP: 70040-250

Fone: 99311-2816 3329-9583

E-mail: sergiosousa@cnc.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.527/2011 e 13.709/2018.

6.2. São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

6.3. Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa.

6.4. Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XV, da Lei n. 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.2. Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.2. Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.846/2013 e 8.429/1992.

9.3. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

9.4. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF.

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

A blue ink signature of Arthur Lira, President of the Chamber of Deputies.

Pela CÂMARA:
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

A blue ink signature of José Roberto Tadros, President of the CNC.

Pela CNC:
JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente